

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 011142 0001 AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	135	5.621.662	5.621.662
190104/00001 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						10.530
15.451.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 010536 9777 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2	44.90.92	0	100	10.530	10.530
2016AC00331					TOTAL	22.948.543

DECRETO Nº 37.594, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e X do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As despesas de exercícios anteriores oriundas de regular contratação devem ser pagas, nos termos do art. 37 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela dotação orçamentária constante do elemento de despesa "92-Despesas de Exercícios Anteriores", consignada nas programações das respectivas unidades originárias da obrigação, desde que apurado o direito adquirido pelo credor e devidamente reconhecida a dívida.

Art. 2º A autorização para pagamento e a solicitação de alteração orçamentária de despesas de exercícios anteriores deve constar em processo administrativo, regularmente instruído com a documentação necessária à comprovação da despesa e:

I - manifestação da autoridade ordenadora da despesa com identificação do credor, valores devidos e disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa;

II - atestado de regularidade assinado pelo atual ordenador de despesa e pelo titular do órgão.

Parágrafo único. Fica a autoridade ordenadora de despesa incumbida de publicar o ato de reconhecimento de dívida.

Art. 3º Após atestarem a regularidade da despesa, as unidades orçamentárias devem solicitar alteração orçamentária, com indicação de fonte de cancelamento.

Art. 4º O processo administrativo para pagamento da despesa de exercícios anteriores deve ser analisado previamente pela Unidade de Controle Interno ou unidade equivalente da unidade orçamentária.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às unidades orçamentárias em cuja estrutura organizacional não exista Unidade de Controle Interno.

Art. 5º Para pagamento de despesas de exercícios anteriores, instauradas em processo administrativo, a Unidade deve consultar a Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF acerca da existência de processo judicial em trâmite ou transitado em julgado, no qual conste o CNPJ ou CPF do credor, cuja dívida é objeto do pleito administrativo.

Parágrafo único. O recebimento pela via administrativa fica condicionado à desistência da ação judicial por parte do credor, se for parte em ação judicial.

Art. 6º Cabe às unidades orçamentárias, no encaminhamento do processo administrativo, o preenchimento e a inclusão do Anexo I - Checklist para abertura de processo administrativo para despesas de exercícios anteriores.

Art. 7º O requerimento do pretenso credor deve ser indeferido se o titular da unidade orçamentária ou os respectivos ordenadores de despesa não atestarem nem reconhecerem como ocorridos os fatos comprobatórios da despesa.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 34.159, de 22 de fevereiro de 2013, e nº 37.120 de 16 de fevereiro de 2016.

Brasília, 31 de agosto de 2016.

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

Checklist para abertura de Processo Administrativo para Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

Órgão Interessado:

Processo nº.:

Fl.	Requisitos	Referência Legal
	Manifestação do Ordenador de Despesa com identificação do Credor, valores devidos, e disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa;	(Inc. I, do art. 2º)
	Atestado de regularidade assinado pelo atual ordenador de despesa e pelo titular do órgão;	(Inc. II, do art. 2º)
	Solicitação de alteração orçamentária com indicação de fonte de cancelamento, caso não haja dotação orçamentária suficiente;	(art. 3º)
	Análise prévia da Unidade de Controle Interno ou unidade equivalente da Unidade Orçamentária;	(art. 4º)
	Consulta à Procuradoria Geral do DF - PGDF acerca da existência de processo judicial em trâmite ou transitado em julgado, do qual conste o CNPJ ou CPF do credor, cuja dívida for objeto do pleito administrativo.	(art. 5º)

OBSERVAÇÕES:

Telefone:	Brasília, de de 2016.
Nome/Matrícula	Assinatura/Carimbo